



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 16 de maio de 2016.

Ofício GP/Fernão nº 179/2016

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, e encaminhar o **PROJETO DE LEI N° 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A alteração realizada na Lei em questão atende à solicitação do Departamento de Saúde do Município de Fernão, para atender a sugestões da Visa Estadual buscando dar maior efetividade ao cumprimento da Lei, já que o agente público responsável pela autuação do infrator está encontrando dificuldade em identificar o interessado da imposição da penalidade cabível no caso concreto.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,

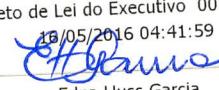

Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0104-2016
Projeto de Lei do Executivo 0015-2016

16/05/2016 04:41:59


Edna Huss Garcia

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **NORIVALDO MASSUDA**
Presidente da Câmara Municipal
Fernão/S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N° 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. O “caput” e o inciso II do artigo 1º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes e medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, no Município de Fernão.”

(...)

“II - Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

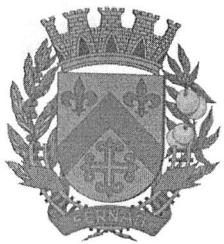
Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, bem como os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, responsáveis por manterem os imóveis sob sua responsabilidade livres de criadouros do vetor da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

Art. 3º. O artigo 22 da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, será acrescido dos parágrafos 3º e 4º, que terão a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 3º. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado no caput do



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

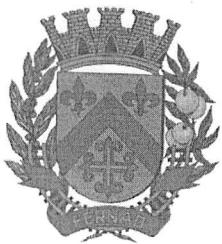
Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 104/2016.

Fernão, 16 de maio de 2016.


Oswaldo Gutierrez Júnior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, e submeta a Consideração do Plenário na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 17 de maio de 2016.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de maio de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

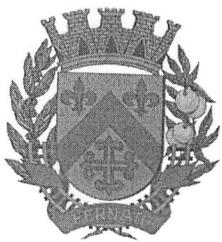
SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 17 de maio de 2016.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

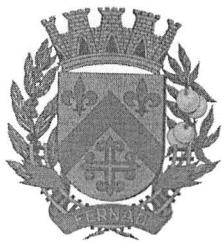
DESPACHO:

1 - Considerado Objeto de Deliberação pelo **Plenário da Câmara** o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal. Determino a Secretaria o encaminhamento do referido projeto de lei às Comissões Permanentes desta Edilidade para emissão de pareceres.

2 - Cumpra-se.

Fernão, 17 de maio de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



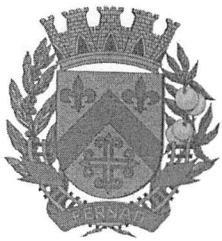
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Sérgio Aparecido Batista relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.


Eber Rogerio Assis
Presidente da Comissão de Justiça

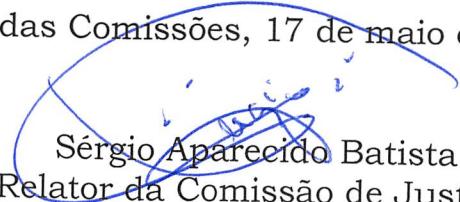


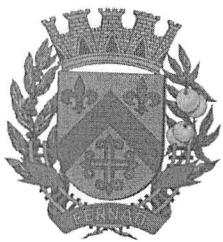
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.


Sérgio Aparecido Batista
Relator da Comissão de Justiça



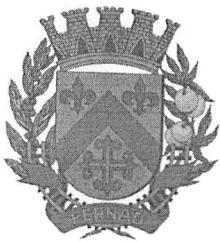
CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebo nesta data o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal, determinando seu encaminhamento ao Vereador Jaime de Almeida Mira relator da Comissão de Finanças para emissão de parecer.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.


Odair Menezes Moreira
Presidente da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

1 – Recebi nesta data para emissão de parecer o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2016.

Jaime de Almeida Mira
Relator da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 015/2016

DATA: 16/05/2016

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador Eber Rogério Assis e Membro o vereador José Ferreira dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 17 de maio 2016.

Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE

Vereador Sérgio Aparecido Batista
RELATOR

Vereador José Ferreira dos Santos
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N° 015/2016

DATA: 16/05/2016

AUTORIA: Prefeito Municipal de Fernão

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

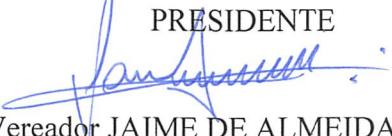
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo Presidente o vereador Odair Menezes Moreira, Membro o vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 17 de maio 2016.


Vereador ODAIR MENEZES MOREIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a inclusão do **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se no dia 07 de junho de 2016, para discussão e votação única.

2 – Cumpra-se.

Fernão, 03 de junho de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

PAUTA PARA A ORDEM DO DIA DA 9^ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016, À REALIZAR-SE EM 07 DE JUNHO DE 2016.

ITEM I – PROJETO DE LEI N° 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal – **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA - Parecer Favorável das Comissões Permanentes.**

ITEM II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 029/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE ARTIGO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 002/98, DE 20 DE ABRIL DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal – 1^a DISCUSSÃO E VOTAÇÃO -

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, 03 DE JUNHO DE 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

Oswaldo Gutierrez Junior
Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo

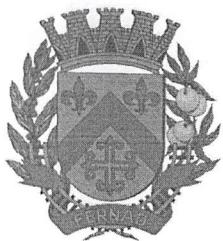


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROTOCOLO DE ENTREGA DA PAUTA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2016 À
REALIZAR-SE EM 07/06/2016.

FERNÃO, 03 DE JUNHO DE 2016.

PAUTA DA ORDEM DO DIA		
VEREADORES	ASSINATURA	VEREADORES
(1-) EBER ROGÉRIO ASSIS		
(2-) GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS		
(3-) JAIME DE ALMEIDA MIRA		
(4-) JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS		
(5-) NORIVALDO MASSUDA		
(6-) ODAIR MENEZES MOREIRA		
(7-) PAULO PASTRE		
(7-) SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI		
(7-) SÉRGIO APARECIDO BATISTA		



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

CERTIDÃO

Certifico que o **PROJETO DE LEI N.º 015/2016**
DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A
ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO
DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS
PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO
MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE,
CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal
foi aprovado por unanimidade de votos na Sessão
Ordinária realizada nesta data, em **DISCUSSÃO** e
VOTAÇÃO ÚNICA.

Fernão, 07 de junho de 2016.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino a Expedição de Autógrafo relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016** QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VIRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS de autoria do Prefeito Municipal.

2 – Publique-se o Autógrafo no átrio da Câmara Municipal de Fernão, nesta data.

3 – Determino a expedição de Oficio para encaminhamento do Autógrafo relativo ao projeto supra mencionado para o Executivo Municipal, nesta data.

4 - Encaminhado o autógrafo, aguarde-se a Sanção, Promulgação e Publicação da Lei mencionada.

5 – Publicada Lei sancionada pelo Prefeito proceda-se o arquivamento deste processo.

6 – Cumpra-se.

Fernão, 07 de junho de 2016.


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 08 de junho de 2016.

Ofício n.º 091/2016

Assunto: Encaminha Autógrafo

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente encaminho as mãos de V. Excia. o **Autógrafo n.º 014/2016** relativo ao **PROJETO DE LEI N.º 015/2016 DE 16 DE MAIO DE 2016 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria de V. Excelência, aprovado sem emendas por unanimidade de votos, para sua respectiva sanção.

Prevaleço-me da oportunidade para apresentar a V. Excia. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

FMF000000000051/2016 08/06/2016 15:15

A Sua Excelência, o Senhor
ALTEMAR CANELADA CAMPOS
Prefeito Municipal de
Fernão/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 014/2016

PROJETO DE LEI N.º 015/2016, DE 16 DE MAIO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. O “caput” e o inciso II do artigo 1º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes e medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, no Município de Fernão.”
(...)

“II - Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, bem como os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, responsáveis por manterem os imóveis sob sua responsabilidade livres de criadouros do vetor da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.”

Art. 3º. O artigo 22 da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, será acrescido dos parágrafos 3º e 4º, que terão a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

§ 3º. O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado no caput do presente artigo, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

§ 4º. Havendo a impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao interessado, este será cientificado do auto de infração, do auto de penalidade, bem como das decisões das autoridades municipais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento dos correios ou por edital publicado no jornal regional de maior circulação no município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de junho de 2016.

Norivaldo Massuda
Presidente da Câmara

José Ferreira dos Santos
1º Secretario

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutiérrez Junior
Diretor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

presente artigo, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa".

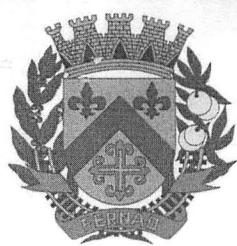
§ 4º. Havendo a impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao interessado, este será cientificado do auto de infração, do auto de penalidade, bem como das decisões das autoridades municipais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento dos correios ou por edital publicado no jornal regional de maior circulação no município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

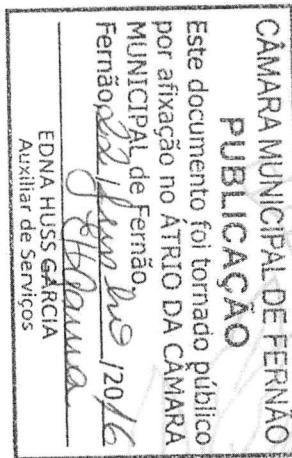
Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de maio de 2016


Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI N.º 827/2016, DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 811/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E MEDIDAS PREVENTIVAS NO COMBATE À PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DO VÍRUS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA, ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALTEMAR CANELADA CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O “*caput*” e o inciso II do artigo 1º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes e medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela, no Município de Fernão.*”

(...)

“*II - Criadouro: local que propicia condições de crescimento e desenvolvimento das larvas do mosquito transmissor do vírus da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.*”

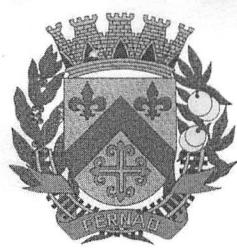
Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Art. 2º. Ficam os proprietários, ocupantes, administradores, possuidores por qualquer natureza ou inquilinos de imóveis residenciais, bem como os comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, responsáveis por manterem os imóveis sob sua responsabilidade livres de criadouros do vetor da dengue, chikungunya, zika vírus e febre amarela.*”

Art. 3º. O artigo 22 da Lei nº 811/2015, de 29 de dezembro de 2015, será acrescido dos parágrafos 3º e 4º, que terão a seguinte redação:

“*Art. 22. (...)*

§ 3º. *O auto de imposição de penalidade deverá ser lavrado pela autoridade competente após decorrido o prazo estipulado no caput*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

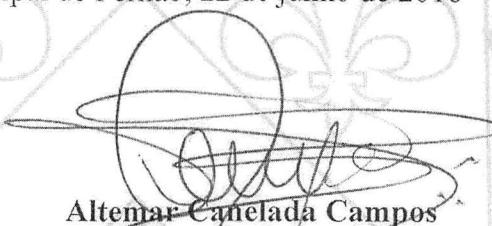
do presente artigo, ou imediatamente após a data do indeferimento da defesa".

§ 4º. Havendo a impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao interessado, este será cientificado do auto de infração, do auto de penalidade, bem como das decisões das autoridades municipais, por meio de carta registrada com aviso de recebimento dos correios ou por edital publicado no jornal regional de maior circulação no município, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação."

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 22 de junho de 2016



Altemar Canelada Campos
Prefeito Municipal


Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra.